LEI Nº 1.952 / 1994

Autoriza o Poder Executivo a oficializar o Hino à Negritude, pela mensagem de civismo que encerra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oficializar no município de Paracatu o Hino à Negritude, registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, livro 17, às fls. 74, sob o nº 137, com letra e música de autoria de Eduardo de Oliveira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Fundação Casa da Cultura de Paracatu adotarão as providências no sentido de divulgar por meio de discos, monografias e partituras o hino a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo anterior deverão ser pagas por patrocinadores da empresa privada, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Fundação Casa de Cultura de Paracatu manter entendimentos com as áreas comercial, industrial e outros para a concretização desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 20 de setembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

